

LEI MUNICIPAL Nº 1576/2025

Altera o Artigo 18 da Lei Municipal nº 532/05 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município) e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores VOTOU e APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º Altera a redação do Artigo 18 da Lei Municipal nº 532, de 22 de dezembro de 2005, o qual passa a viger com a seguinte redação:

Art. 18. As gratificações de que trata o artigo 17, Inciso I, observará os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) para o exercício de direção em escolas de Ensino Fundamental de até 50 (cinquenta) alunos.

II - 20% (vinte por cento) para o exercício de direção em escolas de Ensino Fundamental acima de 50 (cinquenta) até 100 (cem) alunos.

III – 70% (setenta por cento) para o exercício de direção em escolas de Ensino Fundamental acima de 100 (cem) alunos.

IV – 45% (quarenta e cinco por cento) para o exercício de direção em Escola de Educação Infantil.

V - 40% (quarenta por cento) para o exercício de coordenação: Pedagógica, da merenda, da EJA e da educação especial; Da supervisão escolar, da administração geral de ensino, pelo exercício no setor de ensino Pré-Escolar e pelo exercício no setor de ensino fundamental, todos cargos da SMEC.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, constantes da lei-de-meios em execução.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
02 DE ABRIL DE 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos da Silva
Secretário Municipal de administração